



LEI MUNICIPAL N.º 739/2020

Ementa: Concede recomposição salarial por perda inflacionária aos servidores portadores do Ensino superior da Secretaria Municipal da Saúde (Lei nº 566/2012) do Município de Girau do Ponciano, além de outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos em 5% (cinco por cento), a título de recomposição salarial os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de nível superior, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (Tabelas referentes aos cargos de odontólogo, médico, enfermeiro, psicólogo, bioquímico, farmacêutico, assistente social, terapeuta ocupacional, enfermeiro psf, odontólogo psf, médico generalista, nutricionista e fisioterapeuta da Lei nº 566/2012).

Art. 2º - A recomposição salarial se dá pela perda do poder de compra dos servidores públicos municipais devido ao crescimento dos índices inflacionários.

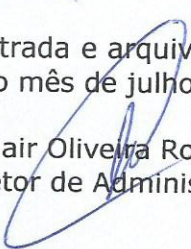
Art. 3º - A recomposição salarial que trata esta lei impactará em menos de 2% (dois por cento) dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 27 de julho de 2020.


David Ramos de Barros
Prefeito

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020).


Jair Oliveira Rocha
Diretor de Administração